

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 28 de setembro de 2017.

OF. N° 046/2017 – Setor de Comissões da CMOP

SR. ANDRÉ SIMÕES

Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Senhor Secretário Municipal,

Por determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do ofício 070/2017 – Jurídico SINDSFOP, para conhecimento e providências necessárias.

Nesta oportunidade, solicitamos o envio do impacto orçamentário-financeiro sobre o Projeto de Lei 44/17, que dispõe sobre a concessão de vale transporte aos servidores municipais, pois as comissões estão dependendo desse impacto para que o projeto seja encaminhado para votação no Plenário.

No aguardo de sua especial atenção, desde já agradecemos,

Elizabeth Chades Pinheiro

assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508



Ilmo. Sr.

Wander Albuquerque

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

c/c

Ilustríssimos senhores vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto:

**Alysson Gugu / Chiquinho de Assis / Geraldo Mendes / José
Geraldo Muniz (Zé do Binga) / Juliano Ferreira / Luciano Barbosa /
Luiz Gonzaga / Marquinho do Esporte / Maurício Moreira /
Mercinho / Regina Braga / Thiago Mapa / Vander Leitoa / Vantuir
Antônio da Silva**

Ofício 070/2017-Jurídico SINDSFOP

O Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto - **SINDSFOP**, buscando garantir os direitos dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores expor e requerer o que se segue:

A Câmara Municipal de Ouro Preto encaminhou para esta entidade sindical o projeto de lei nº 44/2017 que dispõem sobre a concessão de vale transporte para os servidores públicos municipais.

Após detida análise do referido projeto de lei, concluiu-se pela necessidade de alteração do art. 9º, I, §2º, da PL 44/17, segundo o qual não será devido o vale transporte ao “servidor cedido a outro órgão do Poder Executivo, entidade da Administração Indireta Municipal, outro poder do Município; órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município.”

Nesse sentido, deve haver a exclusão do trecho segundo o qual o servidor cedido para outro órgão do Poder Executivo não receberá o

*Recebido
19/09/17*

*Recebido
19/09/17
16:23
Zé do Binga*

*Recebido
12/09/17
Febiana*

*Recebido
19/09/17*

*Recebido
19/09/17*



SINDSFOP

Sindicato dos Servidores e Funcionários
Públicos Municipais de Ouro Preto | 10/12/88

31 3552.3312- 3551.3762
sindsfop.juridico@gmail.com
CNPJ:20.470.654/0001-96
Rua Mecânico José Português, 30
São Cristóvão - CEP 35400 0000
Ouro Preto-MG

vale transporte, posto que, não existe razão alguma para excluir aquele servidor que se encontra cedido para outro órgão do próprio Executivo municipal de perceber o vale transporte, sobretudo se for considerado o princípio da isonomia.

Ademais, deve ser incluído um novo parágrafo no projeto de lei que ressalva que o servidor cedido para outro poder do Município, órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município fará jus ao recebimento do vale transporte caso o órgão cessionário não realize o pagamento do mesmo.

Tais alterações seriam necessárias, uma vez que o servidor não pode ser prejudicado em virtude da sua cessão, que, em tese, é realizada para atender o interesse público do próprio Município, sobretudo para a manutenção de convênios entre a PMOP e outros órgãos.

Renovamos préstimos de elevada estima e consideração.

Ouro Preto, 12 de agosto de 2017.

Mat
Júnior Ananias Castro

OAB/MG 158.752